

RESOLUÇÃO Nº 25/2010/CS

Florianópolis, 18 de Junho de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia dezesseis de junho de 2010,

Resolve:

APROVAR o Regulamento Interno do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Santa Catarina, conforme Anexo I.

Publique-se e

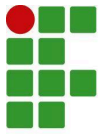
Cumpra-se.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS

Presidente

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



ANEXO I
REGULAMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO

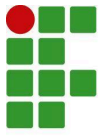
Art. 1º O Colégio de Dirigentes (CD), órgão de apoio ao processo decisório do IFSC, ocupa-se de matéria administrativa, econômica, orçamentária e financeira e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com a programação anual de trabalho e com as diretrizes orçamentárias do IF-SC.

Art. 2º O Colégio de Dirigentes (CD) terá a seguinte organização:

- I. presidência;
- II. secretaria;
- III. membros do Colégio de Dirigentes.

Art.3º. O Colégio de Dirigentes, órgão de apoio ao processo decisório do IFSC, terá a seguinte composição:

- I. Reitor do IFSC;
- II. Pró-Reitor de Administração;
- III. Pró-Reitor de Ensino;
- IV. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- V. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- VI. Pró-Reitor de Extensão e Relações Externas;
- VII. Diretores-Gerais de cada um dos *campi*.



Parágrafo Único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º. O Reitor será o presidente nato do Colégio de Dirigentes, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. No impedimento do Reitor do IFSC, a presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo seu representante legal e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

Art. 5º. Ao Colégio de Dirigentes do IFSC compete:

- I. assessorar a Reitoria em assuntos administrativos do IFSC;
- II. recomendar normas e critérios para a distribuição do orçamento anual;
- III. propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFSC;
- IV. expedir orientações e procedimentos para o planejamento anual;
- V. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento dos *campi* e da Reitoria;
- VI. apreciar o calendário e a agenda sistêmica do IFSC;
- VII. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- VIII. elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado pelo Conselho Superior;
- IX. constituir comissões, para tratar assuntos de interesse da instituição.
- X. apreciar outros assuntos de interesse da administração do IFSC.
- XI. Promover, acompanhar e supervisionar a implementação dos processos, estruturas, mecanismos e das práticas organizacionais de governança, integridade, gestão de



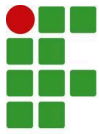
riscos e controles internos da gestão em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 e o Decreto nº 9.203/2017 e suas atualizações ([incluído pela Resolução CONSUP 11/2021 de 26 de março 2021](#)).

Art. 6º – Aos membros do Colégio de Dirigentes cabe:

- I. comparecer às reuniões;
- II. debater matéria em discussão;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- V. propor matéria à deliberação na forma de Resolução; *Alterado pelo Regimento Geral do IF-SC*
- VI. propor questões de ordem nas reuniões;
- VII. observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VIII. relatar aos seus pares as resoluções e normatizações expedidas pelo Colégio de Dirigentes; *Alterado pelo Regimento Geral do IF-SC*
- IX. relatar assuntos de interesse da instituição.

Art. 7º. São atribuições da Presidência:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regulamento;
- II. Propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III. Abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;
- IV. Submeter à votação as matérias em pauta;
- V. Informar aos membros os resultados das votações;
- VI. Constituir comissões, designando seus membros;
- VII. Expedir e encaminhar as Resoluções conforme decisões do Colégio de Dirigentes; *Alterado pelo Regimento Geral do IF-SC*
- VIII. Submeter à apreciação do Colégio de Dirigentes o calendário das reuniões;
- IX. Designar relatores para emitir parecer dos processos.



- X. Encaminhar ao Presidente do Conselho Superior as deliberações cuja formalização depende de ato do mesmo;
- XI. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento de Funcionamento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

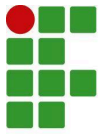
Art. 8º. A secretaria do Colégio de Dirigentes será exercida por um servidor indicado pelo presidente.

Parágrafo único. O apoio administrativo ao secretário será prestado pela secretaria do Gabinete da Reitoria.

Art.9º. A secretaria do Colégio de Dirigentes possui as atribuições de:

- I. lavrar, ler e publicar as atas das reuniões;
- II. transmitir os avisos de convocações do Colégio de Dirigentes quando autorizados pelo Presidente;
- III. registrar, em livro próprio, a entrada e saída de documentos encaminhados ao Colégio de Dirigentes;
- IV. receber e expedir as correspondências;
- V. manter o arquivo;
- VI. organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colégio de Dirigentes;
- VII. participar das reuniões do Colégio de Dirigentes.

Art.10. O Colégio de Dirigentes será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros, e em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples de seus membros.



Art. 11. As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas aos titulares, com pauta e materiais para apreciação, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, preferencialmente por meio eletrônico.

Art.12. A reunião do Colégio de Dirigentes terá 4 (quatro) partes distintas:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Informes;
- III. Assuntos Gerais;
- IV. Ordem do Dia.

Art.13. As decisões deste Colégio de Dirigentes serão tomadas por maioria simples dos seus membros

Parágrafo Único. Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

Art. 14. Todas as normatizações do Colégio de Dirigentes serão expedidas na forma de Resolução. *Alterado pelo Regimento Geral do IFSC*

CAPÍTULO II

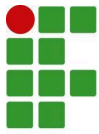
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

(Alterado pela Resolução CONSUP/IFSC nº 66/2024)

Art. 15. O Fórum de Diretores-Gerais, do Instituto Federal de Santa Catarina, é órgão de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com a administração do IFSC, visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo.

Art. 16. São atribuições do Fórum:

- I – eleger um Presidente para exercer a função executora relativa às atribuições de tal função;
- II – fomentar a integração, o fortalecimento e a consolidação dos Campis, bem como sua valorização e defesa;



III – promover ações para a definição de políticas que assegurem o caráter público, gratuito e inclusivo dos Câmpus;

IV – promover ações visando ao desenvolvimento da educação profissional, científica e tecnológica, de acordo com as finalidades, características e objetivos dispostos no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSC;

V – fomentar intercâmbio de informações e experiências entre os câmpus, além de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão, entidades culturais, científicas e tecnológicas;

VI – refletir e posicionar-se sobre as políticas e ações institucionais administrativas, financeiras e educacionais do IFSC;

VII – propor a realização de ações, projetos e eventos intercâmpis;

IX – elaborar e propor alterações no seu Regimento.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E

TRANSITÓRIAS

(Incluído pela Resolução CONSUP/IFSC nº 66/2024)

Art. 17. Os Diretores-Gerais dos câmpis em implantação deverão ser empossados como membros do Colégio de Dirigentes quando do início do efetivo funcionamento do câmpis.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS

Presidente do Conselho Superior